

ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2014 - REPUBLICAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO ANA № 072/2011

COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE **PROFISSIONAIS** 04 (QUATRO) **PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA **ESPECIALIZADA** PRESENCIAL. ANÁLISE Ε VALIDAÇÃO DOS **PLANOS** MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO (P41).

LOTE 01 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 10/2013 (MARIANA), Nº 13/2013 (BARRA LONGA, GUARACIABA, JEQUERI, ORATÓRIOS, RIO DOCE, SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, SEM-PEIXE E URUCÂNIA) E Nº 14/2013 (ABRE CAMPO, CAPUTIRA, PEDRA BONITA, RAUL SOARES, SANTA MARGARIDA, SÃO JOSÉ DO GOIABAL, SÃO PEDRO DOS FERROS, SERICITA E VERMELHO NOVO).

LOTE 02 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 11/2013 (BRÁS PIRES, LAMIM, PORTO FIRME, PRESIDENTE BERNARDES, RIO ESPERA, SANTANA DOS MONTES, SENADOR FIRMINO E SENHORA DE OLIVEIRA), Nº 12/2013 (CAJURI, CANAÃ, COIMBRA, ERVÁLIA, PAULA CÂNDIDO, PEDRA DO ANTA, SÃO MIGUEL DO ANTA E TEIXEIRAS) E Nº 22/2013 (CATAS ALTAS DA NORUEGA E RIO CASCA).

LOTE 03 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA – UGRH 2 PIRACICABA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 07/2013 (BARÃO DE COCAIS, CATAS ALTAS E SANTA BÁRBARA), Nº 08/2013 (BOM JESUS DO AMPARO E





ITABIRA), № 16/2013 (CORONEL FABRICIANO E TIMÓTEO) E № 17/2013 (ANTÔNIO DIAS, BELA VISTA DE MINAS, JAGUARAÇU, MARLIÉRIA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA).

LOTE 04 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MANHUAÇU – UGRH 6 MANHUAÇU, PREVISTOS NO ATO CONVOCATÓRIO Nº 30/2013 (CHALÉ, DURANDÉ, LUISBURGO, MANHUAÇU, MARTINS SOARES, REDUTO, SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO E SIMONÉSIA).

Modalidade: Coleta de Preços

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Governador Valadares, 24 de abril de 2014.



SUMÁRIO

PR	EAMBULO	5
1	DO OBJETO	5
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
3	DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC)	8
4	DAS PROPOSTAS	8
5	DA PROPOSTA TÉCNICA	9
6	DA PROPOSTA DE PREÇO	10
7	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	12
8	DA HABILITAÇÃO	13
9	DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO	14
10	DO PROCEDIMENTO	15
11	DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	18
12	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	19
13	DO RECURSO	20
14	DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	21
15	DOS RECURSOS FINANCEIROS	21
16	DO VALOR E PRAZO	21
17	DO CONTRATO	23
18	DO PAGAMENTO	23
19	DAS SANÇÕES	24
20	DO REAJUSTE DE PREÇOS	25
21	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	26
22	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
23	INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTES ANEXOS	27
AN	EXO I	28
AN	EXO II	36
AN	EXO III	38
AN	EXO IV	39
AN	EXO V	40
AN	EXO VI	41
ΔΝΙ	EXO VII	42

PREÂMBULO

O Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de funções de Agência de

Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, torna público para

conhecimento dos concorrentes que irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade "Coleta de

Preços", do tipo "Técnica e Preço", de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº

552/2011, conforme descrito neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

Os concorrentes poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e maiores informações sobre a

contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico do CBH-Doce,

www.cbhdoce.org.br, e do IBIO - AGB Doce, www.ibioagbdoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@ibio.org.br no

período de 28/04/2014 a 08/05/2014.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no DIA 13/05/2014 ÀS 09

HORAS, NA SEDE DO IBIO - AGB DOCE, SITUADA NA RUA AFONSO PENA, № 2.590, CENTRO -

GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP 35010-000. O recebimento dos envelopes de propostas e

habilitação ocorrerá no mesmo dia da sessão pública, impreterivelmente, às 08h30min, e logo em

seguida ocorrerá o credenciamento dos concorrentes presentes, quando se dará início à sessão.

A análise das propostas de todos os Lotes está prevista para ocorrer em sessão única. Na

impossibilidade da análise de todas as propostas na sessão, a Comissão Gestora de Licitação e

Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os participantes o dia e o horário

para retorno dos trabalhos.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Seleção de Propostas tem por objeto a contratação de 04 (quatro) profissionais

para prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação dos

Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, em

atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), consoante especificações técnicas

constantes no ANEXO I - Termo de Referência (TDR), deste Ato Convocatório, o qual o integra. A

referida contratação será realizada por Lote, conforme segue:

LOTE 01 - 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA

ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO

RIO PIRANGA - UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 10/2013

(MARIANA), Nº 13/2013 (BARRA LONGA, GUARACIABA, JEQUERI, ORATÓRIOS, RIO DOCE, SANTO

ANTÔNIO DO GRAMA, SEM-PEIXE E URUCÂNIA) E Nº 14/2013 (ABRE CAMPO, CAPUTIRA, PEDRA



BONITA, RAUL SOARES, SANTA MARGARIDA, SÃO JOSÉ DO GOIABAL, SÃO PEDRO DOS FERROS, SERICITA E VERMELHO NOVO).

LOTE 02 - 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA - UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS № 11/2013 (BRÁS PIRES, LAMIM, PORTO FIRME, PRESIDENTE BERNARDES, RIO ESPERA, SANTANA DOS MONTES, SENADOR FIRMINO E SENHORA DE OLIVEIRA), № 12/2013 (CAJURI, CANAÃ, COIMBRA, ERVÁLIA, PAULA CÂNDIDO, PEDRA DO ANTA, SÃO MIGUEL DO ANTA E TEIXEIRAS) E № 22/2013 (CATAS ALTAS DA NORUEGA E RIO CASCA).

LOTE 03 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA – UGRH 2 PIRACICABA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 07/2013 (BARÃO DE COCAIS, CATAS ALTAS E SANTA BÁRBARA), Nº 08/2013 (BOM JESUS DO AMPARO E ITABIRA), Nº 16/2013 (CORONEL FABRICIANO E TIMÓTEO) E Nº 17/2013 (ANTÔNIO DIAS, BELA VISTA DE MINAS, JAGUARAÇU, MARLIÉRIA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA).

LOTE 04 - 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MANHUAÇU - UGRH 6 MANHUAÇU, PREVISTOS NO ATO CONVOCATÓRIO № 30/2013 (CHALÉ, DURANDÉ, LUISBURGO, MANHUAÇU, MARTINS SOARES, REDUTO, SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO E SIMONÉSIA).

- 1.2 Os profissionais a serem contatados caracterizam-se como <u>autônomos</u>, assim classificados nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, conforme o artigo 12, V, "h" da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, <u>assumindo integralmente o risco pela atividade que desenvolver, percebendo valores relativos a cada produto que produzir, não tendo salário ou remuneração fixa, ou <u>qualquer carga horária de trabalho determinada pela CONTRATANTE</u>.</u>
- 1.3 O CONTRATADO poderá se fazer representar por outro profissional na prestação dos serviços de assessoria técnica especializada presencial nos eventos para a elaboração do PMSB, observado o disposto no item 13.1, e desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 1.3.1 Fica vedada a representação do CONTRATADO por outro profissional para análise e validação dos produtos e para participação específica nas Oficinas de Diagnóstico, Prognóstico e Audiências Públicas, conforme previstas no Termo de Referência dos Atos Convocatórios para contratação dos PMSB, onde o CONTRATADO obrigatoriamente deverá estar presente.

BiO

1.3.2 O profissional que eventualmente representar o CONTRATADO, nos termos dos itens 1.3 e

1.3.1 acima deverá, obrigatoriamente e devidamente comprovado, atender as exigências

mínimas do Índice Técnico (IT) - Experiência e Conhecimento Específico do Profissional e

Formação Profissional, previstos no Anexo II do TDR, deste Ato Convocatório.

1.3.3 Em todos os casos a responsabilidade técnica será sempre do CONTRATADO, e jamais do

representante, não havendo qualquer relação entre este e a CONTRATANTE.

O CONTRATADO realizará a prestação do serviço conforme sua conveniência e horário,

estabelecendo por sua conta e risco o local de suas atividades, sem interferência da CONTRATANTE,

devendo atender às reuniões a que for convocado, conforme cronograma de trabalho apresentado pela

CONTRATANTE.

1.4

1.5 Cada Concorrente poderá concorrer somente a um lote constante do item 1.1.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta seleção de proposta qualquer pessoa física interessada, nos termos

do item 1.2, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e em seus anexos, e esteja

presente no dia, hora e local especificados e divulgados por este Ato Convocatório. Serão aceitas as

propostas enviadas pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, desde que sejam

entregues até a data, horário e no local de abertura da sessão estabelecida neste Ato

Convocatório.

2.1.1 Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Proposta Técnica, a Proposta de Preços e os

documentos de Habilitação, os interessados em participar do certame ou seus representantes

deverão se apresentar para credenciamento, devidamente munidos de documentos que os

credenciem a participar desta seleção de propostas.

2.1.2 Cada Concorrente se credenciará ou poderá credenciar apenas um representante, que será o

único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos

neste Ato Convocatório, por seu representado.

2.1.3 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I. Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade com data de validade em dia,

se for o caso;

II. No caso de representação, Procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar

todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do concorrente;

2.1.4 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e

Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser

autenticadas por Cartório competente.

2.1.5 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

2.1.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará

o concorrente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ele.

2.1.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um concorrente.

2.1.8 A documentação descrita no subitem 2.1.3 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento,

deverá ser apresentada fora dos envelopes das Propostas Técnica, de Preços e

Habilitação.

2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas.

3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC)

3.1 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos é formada por 03 (três) empregados do IBIO -

AGB Doce, designados pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, sendo presidida por um destes.

3.2 Cabe à Comissão Gestora de Licitação e Contratos receber, examinar e julgar todos os

documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

3.3 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos NÃO detém poderes para proceder à

autenticação de qualquer documento trazido pelo Concorrente, os quais deverão ser cópias autenticadas

em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4 Caso necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá solicitar

assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela

Comissão, inclusive durante a própria sessão.

4 DAS PROPOSTAS

Bio AGB Doce

4.1 Os documentos de habilitação e propostas de cada Concorrente serão entregues à Comissão

Gestora de Licitação e Contratos, em 03 (três) envelopes opacos (não transparente) e devidamente

lacrados, datilografados ou impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma

oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e identificados como "1 PROPOSTA TÉCNICA", "2 PROPOSTA DE PRECO" e "3 HABILITAÇÃO", assinados pelo representante

ou credenciado do concorrente, munido de instrumento de credenciamento, ou enviados pelos correios

via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e entregues até a data, horário e no local de abertura da

sessão estabelecida neste Ato Convocatório.

4.2 Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do

envelope (Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação), nome completo, CPF do concorrente,

endereço completo, telefone, e-mail para contato e Lote a que concorre, conforme modelos constantes

no Anexo VI.

4.3 Caso o concorrente opte pelo envio dos envelopes de "1 PROPOSTA TÉCNICA", "2

PROPOSTA DE PREÇO" e "3 HABILITAÇÃO" pelos correios, admitir-se-á que os mesmos sejam

dispostos em envelope único, que conterá os três envelopes acima referidos, que deverá estar

devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, nome completo, CPF do concorrente,

endereço completo, telefone, e-mail para contato e Lote a que concorre.

4.4 O não atendimento da formalidade para entrega/envio dos envelopes, nos termos dos subitens

4.1, 4.2 e 4.3 acima, levará a desclassificação do concorrente,

4.5 Após a entrega dos envelopes, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos não aceitará, em

nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos concorrentes,

salvo os relativos à Regularidade Fiscal, que poderão ser somente substituídos no ato da sessão, caso

encontrem-se vencidos.

4.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preço ou

Habilitação após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais

serão admitidos novos concorrentes.

5 DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 A proposta técnica deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando

atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4.

5.1.1 A Proposta Técnica deverá contemplar, separadamente:

Formação Profissional; e

Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional.

5.1.2 Os documentos relativos à experiência e o conhecimento específico do concorrente deverão,

obrigatoriamente, ser organizados e apresentados cronologicamente em relação ao período de

atuação profissional.

5.1.3 Os documentos relativos à formação profissional, experiência e o conhecimento específico do

concorrente deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em

original, os quais ficarão juntados ao processo.

5.2 Iniciando-se a sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas, proceder-se-á à

imediata abertura do envelope contendo a Proposta Técnica, cuja documentação será rubricada pela

Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes.

5.3 Os parâmetros e critérios para mensuração da Proposta Técnica estão contidos no Anexo II

deste Ato Convocatório.

5.4 O Julgamento da Proposta Técnica será processado com base na avaliação dos documentos

comprobatórios da formação e experiência profissional dos concorrentes, os quais deverão atender,

obrigatoriamente, as disposições do item 5.1 e subitens.

6 DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a abertura da Proposta Técnica, proceder-se-á à imediata abertura do envelope com a

Proposta de Preços, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos

e pelos participantes.

6.2 A Proposta de Preços deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada

visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4, datilografada ou impressa por

processo eletrônico, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou

entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo concorrente na última folha e rubricada nas demais.

6.3 A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes

dados do concorrente: nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone, e-mail para

contato e Lote a que concorre, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de

pagamento.

O CPF da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.

6.5 A proposta deverá conter destacado o VALOR GLOBAL, expresso em moeda corrente

nacional (real), conforme modelo constante do Anexo III.

6.6 O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração os produtos a serem

entregues pelo Contratado, e a estimativa do prazo contratual, definidos no cronograma proposto no

Anexo I (TDR).

6.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do

estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito neste Ato Convocatório.

6.8 Será considerada inexequível a proposta que for inferior a 60% (sessenta por cento) do valor

estimado para a contratação.

6.8.1 Sendo apresentado pelo concorrente proposta com valor inferior a 60% (sessenta por cento) do

valor estimado para a contratação, caberá o concorrente, sob pena de preclusão, juntar dentro

do envelope de Proposta de Preços comprovantes da viabilidade de sua proposta, juntando a

composição dos preços, custos e insumos, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8.2 A análise da viabilidade da proposta caberá à CGLC, que decidirá sobre sua aceitação ou

desclassificação.

6.9

A proposta deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da

abertura dos envelopes com as propostas.

6.10 Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o

prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de

validade inferior ao estipulado, é resguardado ao concorrente a prerrogativa de retificar a mesma, caso

contrário, a proposta será desclassificada.

6.11 A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do

concorrente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

6.12 Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com encargos

sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros.

6.12.1 No caso de o CONTRATADO se fazer representar, nos termos do item 1.3 e seguintes deste Ato

Convocatório, deverão estar incluídos na proposta de preço todas as despesas com essa

representação, em especial os tributos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, se for o caso, não havendo

qualquer relação entre o este e a CONTRATANTE.

6.12.2 O Concorrente DEVERÁ incluir em sua proposta de preço todas as despesas necessárias à

execução do objeto contratado, inclusive alimentação, hospedagem e transporte ou

deslocamento, sendo que tais despesas NÃO serão suportadas pelo IBIO - AGB Doce.

6.13 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada

como não existente ou já incluída no preço, não podendo o concorrente pleitear acréscimo após a

abertura das propostas.

6.14 A cotação de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de

exclusiva e total responsabilidade do concorrente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer

alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório, ou que seja irrelevante para efeito de

julgamento.

6.15 O concorrente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou

qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato

Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de

dificultar o julgamento.

6.17 Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

6.18 Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da

proposta, e caso persista o interesse do IBIO - AGB Doce, poderá ser solicitado ao concorrente expressa

manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 7

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo TÉCNICA E PREÇO, e

será vencedor o participante que alcançar a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL ou PI, levando-se em

conta os pesos 0,7 e 0,3 fixados, respectivamente, para a técnica e para o preço, de acordo com a

seguinte fórmula:

 $PI = [(IT \times 0.7) + (IP \times 0.3)]$

Onde:

PI (pontuação individual);

IT (índice técnico) = Somatório dos pontos atribuídos aos quesitos A e B (conforme Anexo II) pelos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, obtida pelo participante;

IP (índice de preço) = VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO dividido pelo VALOR DA PROPOSTA do participante em avaliação, levando-se em consideração até duas casas decimais, sendo o resultado do quociente multiplicado por 100, e desta maneira, a pontuação da proposta de menor preço será igual a 100 (cem);

7.2 Propostas Técnicas:

7.2.1 Serão julgadas, quanto ao seu conteúdo e nos termos do item 5, e obterão Notas (que deverão variar de 0 a 100) atribuídas pelos componentes da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

7.2.2 Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,7 (zero vírgula

sete).

7.2.3 Serão avaliadas pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos as Propostas Técnicas e as notas serão lançadas na PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, para fins da

apuração do ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada participante.

7.3 Propostas de Preço:

7.3.1 Após a definição do menor preço, será apurado o ÍNDICE DE PREÇO (IP) de cada participante.

7.3.2 Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,3 (zero vírgula

três).

7.4 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos declarará o resultado final da classificação dos

participantes habilitados, levando em conta a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (PI).

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos necessários à habilitação entregues no respectivo envelope deverão ser

cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de

sites oficiais e/ou governamentais, as quais ficarão retidas no processo.

8.2 A referida habilitação englobará a habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

8.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

8.3.1 Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade do concorrente com data de

validade em dia, se for o caso;

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

8.3.3 Comprovação de quitação com obrigações eleitorais e militares, excluída esta última no caso de

concorrente do sexo feminino;

8.3.4 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo IV;

8.3.5 Termo de Compromisso de Participação, conforme Anexo V.

8.4 Relativo à habilitação por qualificação técnica, comprovada por meio dos seguintes

documentos:

8.4.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

8.5 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

8.5.1 Prova de regularidade (CND - Certidão Negativa de Débitos) para com a Fazenda Federal,

Estadual e Municipal do domicílio do concorrente.

8.6 Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades

públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações

constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser

confirmados via internet durante a sessão, nos termos do item 4.5 deste Ato Convocatório. O IBIO - AGB

Doce não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no

momento da verificação da habilitação.

9 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

9.1 No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o

recebimento das propostas, devendo o concorrente, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso,

comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

9.2 Os concorrentes ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo a proposta

técnica, proposta de preços e a habilitação, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os

envelopes enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, entregues até a data,

horário e no local de recebimento das propostas estabelecido neste Ato Convocatório, bem como

a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos

inerentes ao certame.

9.3 Caso o concorrente opte pelo envio dos envelopes pelos correios, admitir-se-á que os mesmos

sejam dispostos em envelope único que deverá estar devidamente identificado com a indicação do Ato

Convocatório, nome completo, CPF do concorrente, endereço completo, telefone, e-mail para contato e

Lote a que concorre. Após a entrega dos envelopes 1 "Proposta Técnica", 2 "Proposta de Preço" e 3

"Habilitação", o Concorrente ou seu representante iniciará seu credenciamento, se for o caso.

9.4 Cada concorrente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir

nas fases do certame e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por

seu representado.

9.5 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

9.5.1 Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade com data de validade em dia,

se for o caso;

9.5.2 Procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação,

inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos

pertinentes ao certame, em nome do Concorrente;

9.6 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e

Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por

Cartório competente.

9.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

9.8 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará

o concorrente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

9.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um concorrente.

9.10 A documentação descrita no subitem 9.5 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento,

deverá ser apresentada fora dos envelopes das Propostas Técnica, de Preços e Habilitação.

10 DO PROCEDIMENTO

10.1 O julgamento das propostas de cada lote será realizado em três fases, após o credenciamento

dos concorrentes presentes no certame:

10.1.1 Classificação Técnica, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos

nos envelopes 1 "Proposta Técnica" dos concorrentes.

10.1.2 Classificação de preços, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos

contidos nos envelopes 2 "Proposta de Preço" dos concorrentes.

10.1.3 Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no

envelope 3 "Habilitação" do Concorrente que apresentou a maior Pontuação Individual,

relativamente ao atendimento das exigências constantes no item 8 do presente Ato

Convocatório;

10.2 Fase de Classificação Técnica:

10.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 9, proceder-se-á a imediata abertura do envelope

1 "Proposta Técnica" dos concorrentes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela

Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes dos concorrentes.

10.2.2 Os concorrentes que apresentarem a Proposta Técnica em desacordo com o estabelecido neste

Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se

admitindo complementação posterior.

10.2.3 Se necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá suspender a reunião para

análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata.

10.2.4 Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização

de diligências ou consultas, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IT (índice

técnico), conforme Anexo II. O resultado será então comunicado e se procederá à segunda fase

de classificação de preços.

10.3 Fase de Classificação de Preços:

10.3.1 Depois de aberto o envelope 1 "Proposta Técnica", será aberto o envelope 2 "Proposta de

Preço" dos concorrentes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão

Gestora de Licitação e Contratos e pelos concorrentes ou representantes presentes.

10.3.2 Os concorrentes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido

neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se

admitindo complementação posterior.

10.3.3 Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou

subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os

concorrentes.

10.3.4 Se necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá suspender a reunião para

análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata.

10.3.5 Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização

de diligências ou consultas e após a definição do menor preço, a Comissão Gestora de Licitação

e Contratos definirá o IP (índice de preço), conforme item 7.3, sendo o resultado comunicado.

10.4 Fase de Habilitação:

10.4.1 Definidos o IT e o IP, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá a PI (PONTUAÇÃO

INDIVIDUAL) de cada concorrente, conforme item 7, sendo comunicado, com destaque ao

resultado da maior PI.

10.4.2 Após a definição da maior PI, proceder-se-á à imediata abertura do envelope 3 " Habilitação" do

Concorrente que apresentou a melhor proposta avaliada, ou seja, o proponente detentor da

maior PI, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos

documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e

pelos concorrentes.

10.4.3 Em caso de o concorrente que apresentou a maior PI deixar de apresentar quaisquer dos

documentos exigidos no envelope 3 "Habilitação", ou apresentar em desacordo com o

estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo

complementação posterior, observado o item 4.5.

10.4.4 Caso ocorra o descrito no item 10.4.3, examinar-se-ão as propostas subsequentes quanto à

habilitação, uma por vez, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela

que atenda ao Ato Convocatório, sendo este concorrente declarado vencedor.

10.5 Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a

intenção de recorrer, devidamente consignado em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três)

dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da assinatura da Ata, sendo-lhes

assegurada vista imediata dos autos.

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

10.7 O recurso acolhido, caso exista, não tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana

da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

Address

10.8 A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito

de recurso, e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor.

10.9 Homologada a Seleção pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para

assinar o Contrato no prazo definido em Ato Convocatório.

10.10 Se o vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

contrato, aplicar-se-á ao desistente, as penalidades estabelecidas neste Ato Convocatório e na

Resolução ANA 552/2011.

10.11 Se todos os concorrentes forem inabilitadas, o IBIO - AGB Doce poderá fixar o prazo de 08

(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da

inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por

todos os concorrentes.

10.12 Os envelopes de habilitação dos demais concorrentes não abertos, após a rubrica dos

membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos e demais concorrentes no envelope, ficarão sob

a guarda do IBIO - AGB Doce até o final do processo de licitação quando poderão ser retirados pelos

mesmos num prazo máximo de 10 (dez) dias na sede do IBIO - AGB Doce, após assinatura de recibo de

retirada, sendo que os não retirados serão destruídos após este prazo.

11 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem

incorreções, que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens.

11.2 Serão desclassificadas as propostas:

11.2.1 Que não atendam as exigências deste Ato Convocatório;

11.2.2 Que apresentarem Proposta de Preço com valor global ou com preços manifestamente

inexequíveis, assim considerados inclusive propostas com preços simbólicos ou irrisórios que se

revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes.

11.3 Após o julgamento das propostas, se todos os concorrentes concordarem com o resultado e

não havendo manifestação da intenção de recorrer, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá

adjudicar o objeto desta Seleção ao concorrente vencedor, observadas as disposições contidas neste

Ato Convocatório.

11.4 O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce.

11.5 É condição para a assinatura do contrato, que o concorrente apresente termo ou comprovação

de quitação e regularidade junto ao Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

11.6 Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo

concorrente vencedor quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

11.7 O concorrente vencedor deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, contados da data da convocação feita pelo IBIO - AGB Doce.

11.8 Quando o concorrente vencedor não assinar o contrato no prazo, sem apresentar justificativa, o

IBIO - AGB Doce poderá convocar os concorrentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.9 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos fixará a Ata da sessão no quadro de avisos do

IBIO - AGB Doce e nos sites www.cbhdoce.org.br e www.ibioagbdoce.org.br.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário,

impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes,

devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de

efeito suspensivo imediato.

12.2 O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao

Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce, devendo o mesmo ser

protocolado na sede deste, cabendo-lhe decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três)

dias após o recebimento da impugnação.

12.3 Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via

SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da

impugnação no IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R.

12.4 Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova

data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

12.5 Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que

se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.6 Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13 DO RECURSO

13.1 Qualquer manifestação ou recurso em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionado

à apresentação de documento de identificação ou instrumento público ou particular de procuração, com

firma reconhecida.

13.2 Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou classificação geral das propostas,

qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente

consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das

razões recursais contados após a assinatura da Ata, devendo a mesma ser protocolada na sede do IBIO

- AGB Doce, observado o item 13.6.

13.3 As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Gestora

de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce e protocoladas diretamente no endereço constante no

rodapé deste instrumento, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do

manifestante.

13.4 O prazo para as contrarrazões, que também serão de 03 (três) dias úteis, observado o item

13.6, se for o caso, serão contados da notificação do concorrente pelo IBIO - AGB Doce.

13.5 A notificação para as contrarrazões, que se dará via Email disponibilizado pelos concorrentes

em suas propostas, somente serão procedidas quando da chegada ao IBIO - AGB Doce das razões de

recursos apresentados pelos Recorrentes.

13.6 Poderá ser admitido recurso, bem como suas contrarrazões, mediante protocolo postal através

dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será

contada da data de postagem do recurso para o IBIO - AGB Doce, conforme respectivo A.R.

13.7 A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito

de interposição de recurso.

13.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

13.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de um

recorrente.

13.10 As manifestações ou recursos de cada pessoa física em todos os procedimentos se darão

através de somente 01 (um) representante.

13.11 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita

por representante que não esteja habilitado para responder pelo concorrente.

13.12 Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos ou desde que

julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão

Gestora de Licitação e Contratos ou pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, conforme for o caso.

14 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1 O objeto da presente Seleção de Propostas poderá ser executado na sede dos comitês de

bacias hidrográficas com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce e em qualquer município da bacia

hidrográfica do rio Doce contemplado com a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

(PMSB), e quando necessário junto a qualquer órgão ou entidade pública ou privada, ou no local

indicado pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse e conveniência

do IBIO - AGB Doce, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução

dos serviços.

14.2 Caberá ao Diretor Geral do IBIO - AGB Doce designar um funcionário para acompanhar e

atestar a execução do serviço.

14.3 O recebimento dos Produtos ou qualquer atraso, devidamente justificado, no seu exame e

aprovação, não implica concordância do IBIO - AGB Doce com os seus termos e nem tão pouco

anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a

responsabilidade do Contratado em face das obrigações assumidas.

15 DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato (e respectivas despesas

decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na

bacia hidrográfica do rio Doce repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Contrato de

Gestão nº 072/ANA/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês com

atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

16 DO VALOR E PRAZO

16.1 O contrato de prestação de serviços terá duração estimada de 12 (dose) meses, a contar da

data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação dos prazos de execução dos

Planos de Saneamento Básico a que esteja a atender o Contratado.

16.2 O contrato poderá, ainda, ser rescindido antes do prazo previsto e estimado para seu

encerramento caso ocorra a conclusão dos trabalhos e entrega do produto final referente à elaboração

dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

16.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante anuência das partes.

16.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IBIO - AGB Doce,

nos casos abaixo enumerados:

16.4.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.4.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.4.3 A lentidão do seu cumprimento, acarretando ao IBIO - AGB Doce a impossibilidade da conclusão

do serviço nos prazos estipulados;

16.4.4 O atraso injustificado no início do serviço;

16.4.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO - AGB Doce

Administração; e

16.4.6 Caso os produtos e relatórios entregues pelo Contratado não apresente a qualidade necessária

para o cumprimento do objetivo da contratação, a critério do IBIO - AGB Doce.

16.5 O valor global máximo que o IBIO - AGB Doce pagará ao vencedor do presente Ato

Convocatório será de:

16.5.1 Lote 01 - R\$ 123.576,42 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e

quarenta e dois centavos).

16.5.2 Lote 02 - R\$ 131.505,91 (Cento e trinta e um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e um

centavos).

16.5.3 Lote 03 - R\$ 88.683,06 (Oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e seis centavos).

16.5.4 Lote 04 - R\$ 49.511,33 (Quarenta e nove mil, quinhentos e onze reais e trinta e três

centavos).

16.6 A presente contratação poderá ter seu prazo prorrogado desde que o seja justificadamente e

adequado o Plano de Trabalho, ou para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos

e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

17 DO CONTRATO

17.1 Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente

Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo

adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e atesto do IBIO - AGB Doce,

mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de serviço retirada na Prefeitura onde o Concorrente

deva contribuir com o correspondente ISSQN, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação dos

respectivos produtos estabelecidos no item 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros) e

item 7 (forma de pagamento), do Anexo I Termo de Referência, mediante atesto do IBIO - AGB Doce,

contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e

contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação

vigente, quando for o caso.

18.1.1 A Nota Fiscal Avulsa somente será emitida após o expresso atesto dos produtos por parte do

IBIO - AGB Doce.

18.1.2 A Nota Fiscal Avulsa deverá ser emitida citando expressamente em seu corpo os recursos

financeiros constante no Item 15 deste Ato Convocatório e especificado nas respectivas ordens

de serviço.

18.2 O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a correspondente

Anotação da Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente quitado junto ao

respectivo Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

18.3 Na Nota Fiscal Avulsa deverá vir destacado o número deste Ato Convocatório, o número do

Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o

objeto do presente Ato Convocatório (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto.

18.4 O IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, para a

Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

18.5 Caso o contratado esteja dispensado de alguma das retenções citadas, deverá apresentar

documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal Avulsa, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

18.6 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto houver pendência de suas

obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo

o contratado, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, apresentar as respectivas Certidões

Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

18.7 O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da

atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita,

bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

18.8 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam o contratado de suas

obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

19 DAS SANÇÕES

19.1 O concorrente que não mantiver a proposta ou apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a

execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou

deixar de cumprir o contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus

anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal.

19.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento

equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará

o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação; e

19.2.2 Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com o

IBIO - AGB Doce, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5%

(meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato.

19.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o IBIO - AGB Doce poderá aplicar ao contratado as

sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

19.4.1 Advertência;

19.4.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, incidente

sobre o valor do contrato;

19.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.4.4 Suspensão ou rescisão do contrato.

19.5 As multas previstas neste instrumento deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias

úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela IBIO - AGB

Doce. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada

conforme previsto em lei.

19.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo

IBIO - AGB Doce, o contratado ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.7 As sanções previstas nos itens 19.4.2. e 19.4.3. do subitem 19.4 poderão também ser

aplicadas aos concorrentes ou profissionais que:

19.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.

19.8 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido ao concorrente ou

contratado a ampla defesa e o contraditório.

20 DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 Os preços poderão ser reajustados entre as partes, por meio de aditivo, observando-se o limite

legal e interstício mínimo de 12 meses a contar da sua assinatura, e será firmado baseando-se na

aplicação do índice IGP-M.

20.2 O contrato firmado poderá ser alterado unilateralmente pelo IBIO – AGB Doce, com acréscimos

ou supressões, nos termos da legislação vigente, por meio de aditivo contratual, considerando o disposto

na Resolução ANA nº 552/2011.

20.3 O CONTRATADO concorda e autoriza, que a CONTRATANTE realize supressão do objeto

contratado, em quaisquer de seus itens, em percentuais superiores a 25 % do valor corrigido estimado

do contrato.

21 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1 Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que aprova o regulamento para aquisição e

alienação de bens e para a contratação de obras e serviços pelas Entidades Delegatárias das funções

de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004.

21.2 Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, celebrado em 26 de outubro de 2011 entre a Agência

Nacional de Águas - ANA e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Delegatária, com a anuência do

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da bacia

hidrográfica do rio Doce, publicado no D.O.U em 04 de novembro de 2011.

21.3 Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP-Doce), aprovado no

âmbito dos CBHs com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.

22 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 O Diretor do IBIO - AGB Doce poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e

conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa,

mediante ato fundamentado.

22.2 A anulação do Ato Convocatório induz ao do contrato.

22.3 Os concorrentes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de

Propostas, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que,

devidamente comprovados, tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4 No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório.

22.5 A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência do IBIO - AGB

Doce, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.

22.6 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia

útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, o que será objeto de publicação no site do IBIO

- AGB Doce.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente do IBIO - AGB

Doce.

- 22.8 A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 22.9 Todo o material intelectual produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório passa a ser propriedade do IBIO AGB Doce.
- 22.10 O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.11 O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 08 às 12h e de 14 às 18h, na sede do IBIO AGB Doce ou no endereço eletrônico www.cbhdoce.org.br e ww

23 INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTES ANEXOS

- Anexo I Termo de Referência.
- Anexo II Parâmetros e Critérios para Mensuração da Proposta Técnica.
- Anexo III Modelo de Termo de Proposta Financeira.
- Anexo IV Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
- Anexo V Termo de Compromisso de Participação.
- Anexo VI Modelos de Etiqueta para Identificação dos Envelopes.
- Anexo VII Minuta de Termo Contratual.

Governador Valadares, 24 de abril de 2014.

CARLOS AUGUSTO BRASILEIRO DE ALENCAR
Diretor Geral do IBIO - AGB Doce



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Ato Convocatório, na modalidade "coleta de preços", do tipo "técnica e preço", a contratação de 04 (quatro) profissionais para prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), conforme descrição contida neste Termo de Referência. A referida contratação será realizada por Lote:

LOTE 01 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 10/2013 (MARIANA), Nº 13/2013 (BARRA LONGA, GUARACIABA, JEQUERI, ORATÓRIOS, RIO DOCE, SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, SEM-PEIXE E URUCÂNIA) E Nº 14/2013 (ABRE CAMPO, CAPUTIRA, PEDRA BONITA, RAUL SOARES, SANTA MARGARIDA, SÃO JOSÉ DO GOIABAL, SÃO PEDRO DOS FERROS, SERICITA E VERMELHO NOVO).

LOTE 02 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 11/2013 (BRÁS PIRES, LAMIM, PORTO FIRME, PRESIDENTE BERNARDES, RIO ESPERA, SANTANA DOS MONTES, SENADOR FIRMINO E SENHORA DE OLIVEIRA), Nº 12/2013 (CAJURI, CANAÃ, COIMBRA, ERVÁLIA, PAULA CÂNDIDO, PEDRA DO ANTA, SÃO MIGUEL DO ANTA E TEIXEIRAS) E Nº 22/2013 (CATAS ALTAS DA NORUEGA E RIO CASCA).

LOTE 03 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA – UGRH 2 PIRACICABA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 07/2013 (BARÃO DE COCAIS, CATAS ALTAS E SANTA BÁRBARA), Nº 08/2013 (BOM JESUS DO AMPARO E ITABIRA), Nº 16/2013 (CORONEL FABRICIANO E TIMÓTEO) E Nº 17/2013 (ANTÔNIO DIAS, BELA VISTA DE MINAS, JAGUARAÇU, MARLIÉRIA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA).

LOTE 04 – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MANHUAÇU – UGRH 6 MANHUAÇU, PREVISTOS NO ATO CONVOCATÓRIO Nº 30/2013 (CHALÉ, DURANDÉ, LUISBURGO, MANHUAÇU, MARTINS SOARES, REDUTO, SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO E SIMONÉSIA).

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O IBIO - AGB Doce necessita contratar serviços especializados com o intuito de apoiá-lo tecnicamente na análise e validação dos produtos intermediários e final previstos no processo de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico de municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, que manifestaram interesse e foram selecionados para participar do Programa de Universalização do Saneamento (P41). Tal contratação visa suprir o atendimento às demandas estabelecidas no Plano

de Aplicação Plurianual da Bacia do Rio Doce (PAP-Doce) e no Contrato de Gestão (CG) firmado com a

ANA.

3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 O profissional contratado se responsabilizará pela execução, sob demanda do IBIO - AGB Doce, de assessoria técnica especializada presencial, relatórios e pareceres técnicos de

acompanhamento:

3.1.1 O contratado deverá elaborar relatórios e pareceres técnicos de acompanhamento das

atividades desenvolvidas pelas empresas contratadas pelo IBIO - AGB Doce por meio dos Atos

Convocatórios.

3.1.2 As atividades de acompanhamento e assessoria técnica especializada presencial serão feitas

junto às Prefeituras Municipais (Comitês de Coordenação - CC e Executivo - CE) e às empresas contratadas e com base nos Atos Convocatórios publicados pelo IBIO - AGB Doce para

contratadas e com base nos Atos Convocatorios publicados pelo 1610 - AGB Doce para

contratação da elaboração dos PMSB.

3.1.3 A elaboração destes relatórios e pareceres se dará de acordo com metodologia e diretrizes

previamente repassadas pelo IBIO - AGB Doce.

3.1.4 A assessoria técnica especializada presencial e a análise e validação dos produtos dos PMSB

deverão ser feitos durante todas as etapas da elaboração do Plano.

3.1.5 Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB e antes da elaboração dos

pareceres deverá ser feita reunião com os Comitês Executivo (CE) e de Coordenação (CC) dos municípios para análise e discussão das informações apresentadas, de forma a se verificar a adequação ou necessidade de complementação do mesmo. Devem ser apresentados Relatórios das Reuniões realizadas com as devidas assinaturas dos participantes.

3.2 Após as reuniões com os Comitês Executivo (CE) e de Coordenação (CC) dos municípios e análise dos produtos do PMSB pelo profissional, os pareceres deverão ser entregues nos seguintes momentos:

3.2.1 Caso o produto do PMSB em análise esteja adequado com especificações técnicas contidas no respectivo Termo de Referência:

Parecer Conclusivo: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão I. preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB, conforme cronograma especificado no respectivo Ato Convocatório. Este parecer deverá atestar que o produto entregue atende as exigências do Termo de Referência.

3.2.2 Caso o produto do PMSB em análise não esteja adequado conforme especificações técnicas contidas no respectivo Termo de Referência:

Parecer Parcial: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB, conforme cronograma especificado no respectivo Ato Convocatório. Este parecer deverá conter todas as adequações necessárias ao atendimento das exigências do Termo de Referência e deverá ser elaborado quantas vezes forem necessárias até que a empresa contratada para elaboração do PMSB adeque o produto às exigências do Termo de Referência; e

II. Parecer Conclusivo: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela empresa contratada da versão contendo as devidas adequações apontadas no(s) Parecer(es) Parcial(s). Este parecer deverá atestar que o produto entregue atende as exigências do

Termo de Referência.

3.3 Para elaboração dos Pareceres, o contratado deverá levar em consideração as contribuições apresentadas durante as reuniões/oficinas e encaminhadas pelos Comitês de Coordenação (CC) e

Executivo (CE) instituídos no âmbito de cada município.

3.4 O contratado ou o seu representante, nos termos do item 1.3 deste Ato Convocatório, fica obrigado a participar de todas as reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE para acompanhamento da elaboração dos PMSB e das reuniões definidas pelos municípios para alinhamento e verificação previa dos produtos e preparação dos próximos eventos.



- 3.5 Os pareceres parciais e conclusivos deverão ser elaborados para cada produto e por PMSB.
- 3.6 Caso julgue necessário, o IBIO AGB Doce poderá solicitar a entrega de pareceres adicionais.

4 ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1 A área territorial de atuação de cada profissional contratado corresponde aos municípios especificados no lote em que se sagrar vencedor o concorrente CONTRATADO. Os trabalhos administrativos poderão ser realizados nas sedes dos comitês de bacia hidrográfica, onde houver.

5 PRODUTOS ESPERADOS, PRAZOS DE EXECUÇÃO E OUTROS

- 5.1 Relativo aos *Pareceres técnicos de validação*, o contratado deverá observar as diretrizes abaixo:
- 5.1.1 A execução destes pareceres ocorrerá sob demanda do IBIO AGB Doce.
- 5.1.2 O IBIO AGB Doce emitirá uma ordem de serviço por produto ou conjunto de produtos a serem validados, por lote.
- 5.1.3 Os pareceres parciais e conclusivos deverão ser elaborados para cada produto e por PMSB.
- 5.1.4 Caso julgue necessário o IBIO AGB Doce poderá solicitar a entrega de pareceres adicionais.
- 5.1.5 São estimados durante o prazo de execução do contrato o quantitativo de relatórios descritos abaixo:

Produto	Quantitativo previsto	Prazos individuais para entrega		
		Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega		
Parecer Conclusivo	08	pela empresa contratada da versão		
		adequada ou da complementação.		
		Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da		
Parecer Parcial	Quantos forem necessários	versão preliminar de cada produto previsto		
		para elaboração do PMSB.		
Relatórios das		Até 10 (dez) dias úteis após a entrega da		
11010101100 000	Quantos forem necessários	versão preliminar de cada produto previsto		
Reuniões		para elaboração do PMSB.		



- 5.1.6 Os quantitativos previstos representam uma previsão de demanda, não se constituindo em compromisso de execução total por parte do IBIO AGB Doce (por meio da emissão de ordens de serviço).
- 5.1.7 Os produtos acima dispostos representam o quantitativo máximo contratual de execução por parte IBIO AGB Doce.
- 5.2 O prazo estimado para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Ato Convocatório é de até 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e deverá acompanhar o cronograma de execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) a seguir, para cada um dos Planos Municipais, podendo o contrato ser rescindido antes de 12 (doze) com a conclusão dos trabalhos de elaboração dos PMSB.
- 5.3 Caso o prazo de elaboração dos PMSB ultrapasse os 12 (doze) meses de contrato do CONTRATADO, referido ajuste poderá ser prorrogado, mantendo-se os valores estabelecidos por cada produto, sem qualquer acréscimo de valores.

PRODUTO	MESES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Produto 1										
Produto 2										
Produto 3										
Produto 4										
Produto 5										
Produto 6										
Produto 7										
Produto 8										

^{*} O cronograma acima representa o prazo previsto para conclusão dos PMSB – 10 meses.

- 5.4 No caso de já iniciada a elaboração dos PMSB, o contratado deverá elaborar os pareceres previstos neste Ato Convocatório para cada um dos produtos já entregues antes de sua contratação, desde que ainda não atestados pelo CC/CE/IBIO AGB Doce.
- 5.4.1 Os produtos já atestados pelo IBIO AGB Doce não serão objeto de parecer e, por consequência, de pagamento ao Contratado.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO



6.1 Os pareceres e relatórios deverão ser redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara para perfeita compreensão, elaborados separadamente para cada PMSB. Os pareceres de cada PMSB previstos deverão ser apresentados em 1 (uma) via em forma digital, sob a forma de minuta e, uma vez aprovados pelo IBIO - AGB Doce, deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via em meio magnético. Os relatórios previstos deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio magnético.

7 FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O contrato deverá ser executado nos prazos previstos no item 5. Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros, deste Termo de Referência.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados contra entrega dos produtos e mediante atesto do IBIO AGB Doce.
- 7.3 As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos contratados NÃO serão ressarcidas ou pagas pelo IBIO AGB Doce, sendo as mesmas de responsabilidade do contratado, e comporão sua proposta financeira.
- 7.4 Os pagamentos serão realizados de acordo com o parcelamento demonstrado a seguir, para a análise e validação de cada um dos Planos Municipais:

Item	Descrição	% do Valor Total	% Acumulado do Valor Total
1	Parecer Conclusivo - Produto 1 do PMSB	10 %	10 %
2	Parecer Conclusivo - Produto 2 do PMSB	10 %	20 %
3	Parecer Conclusivo - Produto 3 do PMSB	20 %	40 %
4	Parecer Conclusivo - Produto 4 do PMSB	20 %	60 %
5	Parecer Conclusivo - Produto 5 do PMSB	10 %	70 %
6	Parecer Conclusivo - Produto 6 do PMSB	10 %	80 %
7	Parecer Conclusivo - Produto 7 do PMSB	10 %	90 %
8	Parecer Conclusivo - Produto 8 do PMSB	10 %	100 %

- 7.5 A participação nas reuniões/oficinas, os Pareceres Parciais e os Relatórios de Reuniões NÃO serão objeto de remuneração específica, sendo seus valores já computados no pagamento dos Pareceres Conclusivos, observado o disposto no item 7.6.
- 7.6 Fica previsto o desembolso de metade do valor correspondente à elaboração do Parecer

Bio AGB Doce

Conclusivo referente ao Produto 3 do PMSB (10% do valor global), vinculado à elaboração de Parecer Parcial sobre o relatório parcial das atividades desenvolvidas pela empresa contratada para a entrega do

Produto 3. Da mesma forma, também poderá ser realizado o desembolso de metade (10% do valor

global) da parcela referente à entrega do Parecer Conclusivo sobre Produto 4 do PMSB, vinculado à

elaboração de Parecer Parcial sobre o relatório parcial das atividades desenvolvidas pela empresa

contratada para a entrega do Produto 4.

8 QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1 Os candidatos deverão possuir, como requisito mínimo, nível superior, inclusive tecnólogos.

8.2 Os profissionais deverão estar disponíveis para a execução dos trabalhos, inclusive viagens

demandadas para a perfeita consecução das atividades listadas neste Termo de Referência.

8.3 Todos os profissionais deverão estar devidamente credenciados na entidade profissional

competente.

8.4 Quando da assinatura do contrato, o concorrente deverá apresentar termo ou comprovação de

quitação e regularidade junto ao Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

9 CONTRATAÇÃO

9.1 O contrato (e respectivas despesas decorrentes) será custeado com recursos financeiros

provenientes do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual

aprovado pelos Comitês da Bacia do Rio Doce e alocados para pagamento do Programa de

Universalização do Saneamento (P41).

10 SUPERVISÃO

10.1 A supervisão dos trabalhos do profissional contratado será realizada pela equipe técnica do

IBIO - AGB Doce.

11 ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

11.1 Os profissionais receberão orientações e informações pertinentes aos serviços contratados,

visando garantir a adequada análise e validação dos PMSB.



11.2 Os serviços serão prestados nos municípios especificados em cada Ato Convocatório ou conjunto de Atos Convocatórios ou nas sedes dos comitês de bacia hidrográfica, onde houver. O contratado terá acesso a toda documentação constante do acervo técnico do IBIO - AGB Doce, necessária ao perfeito cumprimento de suas tarefas.

11.3 Os profissionais deverão estar disponíveis para participar de reuniões, devidamente agendadas pela CONTRATANTE, nos municípios previstos neste Ato Convocatório, para discussão de temas relativos à execução do objeto, além de reuniões de alinhamento e orientações na sede do IBIO - AGB Doce em Governador Valadares-MG.

11.4 O contratado deverá fornecer informações ao IBIO - AGB Doce, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados.

11.5 Qualquer publicidade ou divulgação de informações no âmbito deste Ato Convocatório deverá ser previamente autorizada pelo IBIO - AGB Doce.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

12.1 As obrigações do profissional contratado e da contratante são aquelas definidas neste Ato Convocatório e anexos, em especial descritos na minuta de contrato anexa a este instrumento.



ANEXO II

PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

- 1 Para mensuração da Proposta Técnica serão avaliados os seguintes quesitos:
 - (A) Formação Profissional (0 50 pontos); e
 - (B) Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional (0 50 pontos).
- 2 A nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT), será dada pelo somatório dos pontos atribuídos aos quesitos:

IT = A + B

Do QUESITO A – Formação Profissional:

- 3 A Formação Profissional será avaliada e pontuada de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos.
- A comprovação da formação acadêmica de nível universitário e de Pós Graduação será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada em cartório do diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), avaliada e pontuada de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos.

Do QUESITO B – Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional:

- A Experiência e o Conhecimento Específico do Profissional serão avaliados e pontuados de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos.
- A avaliação e pontuação deste quesito serão a partir do seu respectivo currículo, com a devida comprovação. Para a comprovação de experiência profissional, somente será aceita a seguinte opção:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica ou outro documento equivalente expedido pelo Conselho Regulamentador e Fiscalizador Profissional do concorrente, acompanhada com a comprovação de sua quitação.





FORMAÇÃO PROFISSIONAL (A)					
A.1	Pós Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado na área de saneamento,	25			
	reconhecido pelo MEC.				
A.2	Pós Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado na área de saneamento,	15			
/	reconhecido pelo MEC.	.0			
A.3	Pós Graduação Lato Sensu reconhecido pelo MEC, na área de saneamento, com				
70	carga horária mínima de 360 horas.				
Α	Total Quesito A	50			
EXPERIÊNCIA E O CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO PROFISSIONAL (B)					
	Experiência comprovada de nível superior em atividades relacionadas				
B.1	especificamente ao Saneamento. (10 pontos por cada comprovante, conforme item 6				
	letra "a)" deste Anexo).				
В	Total Quesito B	50			
	TOTAL (A + B)	100			

A pontuação mínima obtida na mensuração da Proposta Técnica é de 10 (dez) pontos, correspondendo a um Índice Técnico de 10 (dez) pontos, sendo que as propostas que não alcançarem este patamar serão desclassificadas.



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

LOTE N°	
---------	--

Ao [Contratante]			
Prezados Senhores,			
Examinei o teor dos documentos e a Especificações Técnicas e Ato Convoca proposta for aceita, a efetuar a completa Técnicas (Anexo I). Concordo em mante dias após a data da apresentação das p mim e pode ser aceita a qualquer tempo não são obrigadas a aceitar a proposta receber. Estou de acordo com as demais condições	ntório, no valor de R prestação do serviço r a validade desta p propostas. Esta propo antes do término da de menor valor ou	R\$ (reais). em conformi roposta por u osta é um co quele prazo. qualquer ou	Comprometo-me, se minha idade com as Especificações um período de 60 [sessenta ompromisso vinculatório para Estou ciente de que V. Sas
	<u>,</u> de		de 2014.
	(Assinatura) (Nome legível)		
	(Creme regional)		
CPF:			
Endereço:			
Telefone:	-		

Informações Bancárias: Banco: _____ Agência: _____ Conta: ____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

Nome do Profissional			, CPF nº
		, residente (endereç	o completo)
		, DECLARA, sob as	penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos	impeditivos para sua	a habilitação no presente pr	ocesso do Ato
Convocatório, ciente da obrigatoriedade d	de declarar ocorrência	as posteriores.	
Governador Valada	res, de	de 2014.	

Nome e Assinatura do Profissional



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 07/2014

Nome:
Profissão principal:
Registro profissional / Órgão de registro:
RG / Órgão expedidor / UF:
CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Na qualidade de participante da Seleção de Propostas objeto do Ato Convocatório Nº. 07/2014, para contratação de 04 (quatro) profissionais para prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), DECLARO, por este ato, que concordo em prestar os serviços para o qual estou concorrendo, bem como com as condições estabelecidas no referido Ato Convocatório, e que não concorro a outro lote no mesmo processo seletivo.

Assinatura do Profissional



ANEXO VI

MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2014 - IBIO - AGB Doce

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

	ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA	
Nome Completo:		
CPF:		
Endereço completo:		
Telefones:		
Email:		
Lote a que concorre:		
	TO CONVOCATÓRIO NO 07/2014 - IRIO - ACR Dece	
AT	TO CONVOCATÓRIO Nº 07/2014 – IBIO - AGB Doce	
AT	TO CONVOCATÓRIO № 07/2014 – IBIO - AGB Doce ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO	
Nome Completo:		
Nome Completo:		
Nome Completo: CPF:		
Nome Completo: CPF: Endereço completo:		

ATO CONVOCATÓRIO № 07/2014 – IBIO - AGB Doce ENVELOPE 3 - HABILITAÇÃO

Nome Completo

CPF

Endereço completo

Telefones

Email

Lote a que concorre:



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

ATO CONVOCATÓRIO 07/2014

CONTR	RATO N° .		DE I	PREST	TAÇA	O DE	SERVI	ÇOS
QUE	ENTRE	SI	CEI	LEBRA	M	0	INSTIT	UTO
BIOATL	ÂNTICA	(IBIO	_	AGB	DO	CE),	ENTID	ADE
DELEG	ATÁRIA	OU EC	QUIP	ARAD	A D	E FL	INÇÕES	DE
AGÊNC	IA DE ÁC	SUA DA	BAC	CIA HIE	DRO	GRÁF	ICA DO	RIO
DOCE	Е	0 1	PRO	FISSIC	NAL	_	AUTÔNO	OMC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos Municípios: a); b); c); componentes da bacia hidrográfica do rio Doce, em atendimento ao programa de

IBiO AGB Doce

universalização do saneamento (P41), consoante especificações técnicas constantes no ANEXO I -

Termo de Referência (TDR) do Ato Convocatório nº 07/2014, que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ xx (mil reais), referente ao Lote XXX, conforme os

itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Ato Convocatório 07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações

constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 07/2014, em especial o item 3

(Atividades a Serem Desenvolvidas) e 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e outro).

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira observando, ainda, as

especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório nº 07/2014 que teve

por objeto a contratação dos PMSB objetos deste contrato, em especial o item 6 (Etapas de Elaboração

do PMSB) e 7 (Produtos Esperados), sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava

deste instrumento, devendo entregar os seguintes produtos:

I. Parecer Conclusivo referente ao Produto 1: Plano de Trabalho:

II. Parecer Conclusivo referente ao Produto 2: Plano de Comunicação e Mobilização Social;

III. Parecer Conclusivo referente ao Produto 3: Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços

de Saneamento Básico;

IV. Parecer Conclusivo referente ao Produto 4: Prognóstico contemplando objetivos e metas por

componente do saneamento e alternativas institucionais para a gestão dos serviços de

saneamento básico no município (prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle

social);

V. Parecer Conclusivo referente ao Produto 5: Programas, projetos e ações por componente do

saneamento, com ações emergenciais e contingenciais cabíveis e hierarquização das áreas

e/ou programas de intervenção prioritários no município;

VI. Parecer Conclusivo referente ao Produto 6: Plano de investimentos dos programas, projetos

e ações propostos;

VII. Parecer Conclusivo referente ao Produto 7: Sistema de informações de saneamento básico

do município com seleção dos indicadores para monitoramento do PMSB;

VIII. Parecer Conclusivo referente ao Produto 8: Versão final da Minuta de Projeto de Lei do

PMSB:

IX. Pareceres Parciais: Quantos forem necessários até que a empresa contratada para

elaboração do PMSB adeque o produto às exigências do Termo de Referência;

Χ. Relatórios de Reunião: Quantos forem necessários para o correto andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo

IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e atesto do IBIO - AGB Doce, mediante a

apresentação de Nota Fiscal Avulsa de serviço retirada na Prefeitura onde o Concorrente deva contribuir

com o correspondente ISSQN, no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos

produtos estabelecidos no item 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros) e item 7 (forma

de pagamento), do Anexo I Termo de Referência, mediante atesto do IBIO - AGB Doce, contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e contribuições

determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for

o caso.

Parágrafo primeiro

A Nota Fiscal Avulsa somente será emitida após o expresso atesto dos produtos por parte do IBIO -

AGB Doce.

Parágrafo segundo

A Nota Fiscal Avulsa deverá ser emitida citando expressamente em seu corpo os recursos financeiros

constante da Cláusula Quinta deste contrato e especificado nas respectivas ordens de serviço.

Parágrafo terceiro

O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a correspondente Anotação da

Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente quitado junto ao respectivo Conselho

regulamentador e fiscalizador profissional.

Parágrafo quarto

Na Nota Fiscal Avulsa deverá vir destacado o número do Ato Convocatório, o número do Contrato de

Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do

presente Ato Convocatório (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto.

Parágrafo quinto

O IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, para a Secretaria

da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

Parágrafo sexto

Caso o contratado esteja dispensado de alguma das retenções citadas, deverá apresentar

documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal Avulsa, de forma análoga àquela prevista

pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo sétimo

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto houver pendência de suas obrigações, em

virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo o contratado, por

ocasião da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, apresentar as respectivas Certidões Negativas da

Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo oitavo

O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a

prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como

contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

Parágrafo nono

Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam o contratado de suas obrigações e

responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

Parágrafo décimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

I. O valor das multas porventura aplicadas;

IBiO AGB Doce

II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos do

contratado;

III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que,

por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo decimo primeiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou

contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo decimo segundo

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será

descontinuado e reiniciado após a correção pelo contratado.

Parágrafo decimo terceiro

Os preços poderão ser reajustados entre as partes, se for o caso, por meio de aditivo, observando-se o

limite legal e interstício mínimo de 12 meses a contar da sua assinatura, e será firmado baseando-se na

aplicação do índice IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagos com recursos do Contrato de Gestão nº

072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do contratado

a) O objeto da presente Seleção de Propostas deverá ser executado na sede dos comitês de

bacias hidrográficas com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce e em qualquer município da

bacia hidrográfica do rio Doce contemplado com a elaboração do Plano Municipal de

Saneamento Básico (PMSB), constante do Lote XX do Ato Convocatório nº 07/2014, e quando

necessário junto a qualquer órgão ou entidade pública ou privada, ou no local indicado pela

CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse e conveniência do

IBIO - AGB Doce, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da

execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de

IBiO AGB Doce

Referência) do Ato Convocatório 07/2014, e produtos dispostos na Clausula Terceira deste Contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta do contratado.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os

eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

c) O CONTRATADO, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE e nas sedes

dos Comitês ficará sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE,

inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas

dependências.

d) Caso o contratado não cumpra com os níveis de serviços previstos no Ato Convocatório

07/2014, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito

de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pelo

contratado, incorrendo o contratado em todas as despesas decorrentes de tal fato.

e) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os

esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da

CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas

que regem o exercício de cada profissão ali envolvida, especialmente na entidade profissional

competente.

g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem

substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.

h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter

acesso.

Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-

obra que, porventura, utilize na execução dos serviços, em especial, os de natureza

trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho,

previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu contratado

ou representante com a CONTRATANTE.

) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato

Convocatório.

k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades

que possam comprometer a execução dos serviços contratados.

Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do

contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando

verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à

sua execução.

II - Da CONTRATANTE

Emitir as ordens de serviços para o contratado com os elementos e informações necessárias à

realização do objeto contratado.

Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e

fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

Notificar o contratado sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto

contratado.

d) Atestar na Nota Fiscal Avulsa a entrega e a realização do serviço contratado, no prazo

estabelecido na Cláusula Quarta.

Notificar o contratado sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da

existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato.

Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo

providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na

legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 12 (doze) meses com vigência a partir da data

de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, podendo ser prorrogado no

caso de prorrogação dos prazos de execução dos Planos de Saneamento Básico a que esteja a atender

o Contratado.

IBiO AGB Doce

Parágrafo primeiro

O contrato poderá também ser prorrogado desde que devidamente para atender excepcionalidades,

como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua

execução.

Parágrafo segundo

O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto e estimado para seu encerramento caso ocorra

a conclusão dos trabalhos e entrega do produto final referente à elaboração dos Planos Municipais de

Saneamento Básico (PMSB).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do

contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multas moratória e/ou indenizatória;

III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não

superior a 2 (dois) anos;

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços

contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a

prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato

Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por

cento) do valor total do objeto;

b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contatado, multa de 10% (dez por cento)

do valor total;

c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade,

quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do

valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de

acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o contratado, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à

CONTRATANTE por perdas e danos.

X - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força

maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou

parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar

da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do

pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado por

quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se

considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do

contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo IBIO - AGB Doce:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação

técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto;

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviço, bem como do modo de

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais

originários;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

contratado e a retribuição do IBIO - AGB Doce para a justa remuneração do serviço ou

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,

na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

extracontratual.

Parágrafo primeiro

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original, em

razão de acréscimo de serviços, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, considerando o

disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

Parágrafo segundo

BiOAGB Doce

O CONTRATADO concorda e autoriza que a CONTRATANTE realize supressão unilateral em quaisquer de seus itens contratados, em percentuais superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do proporcional valor original do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos de:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) lentidão do seu cumprimento, levando o IBIO - AGB Doce à impossibilidade da conclusão do

serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

e) paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO -

AGB Doce;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão

ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no

Ato Convocatório e não expressamente autorizado pelo IBIO AGB Doce;

g) desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) falecimento do contratado;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pelo Diretor Geral do IBIO AGB Doce.

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada

a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

IBiO AGB Doce

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do contratado não importará, de forma

alguma, em alteração contratual.

II - É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços

contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-

Doce www.cbhdoce.org.br, do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br e em jornal de circulação

estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato

em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, as partes firmam o presente

instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para

que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

·	, de	de 2014.
	CONTRATADA	

CONTRATANTE Edson de Oliveira Azevedo Diretor Administrativo Financeiro IBIO – AGB Doce





CONTRATANTE Carlos Augusto Brasileiro de Alencar		
Diretor Geral		
IBIO – AGB Doce		
TESTEMUNHAS:		
NOME	NOME	
CPF	CPF	
CI	CI	